



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVÊNIO N° 003 / 2009.

Convênio de repasse de subvenções Sociais que fazem entre si o Município de Itaquirai - MS. e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pela Prefeita Municipal Sr^a **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.178.625-6 e CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada nesta cidade de Itaquirai MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

2. CONVENENTE:

A Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ, instituída em 28/09/2002 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.364.414/0001-13, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 9.790 de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1.999, por se tratar de entidade dedicada a **Formação do Jovem Trabalhador Rural**, com sede no Assentamento Lua Branca s/n zona rural, neste município de Itaquirai, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Márcia Emídio da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.184.5581 SSP/PR e CPF/MF nº 741.438.089-00, com domicilio na Rua Primavera, 217, Bairro Jardim Primavera, município de Itaquirai MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

1.1 – Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do Município para a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ**, com a finalidade de atender as despesas de manutenção da Escola, que atua na Educação Técnica à população estudantil rural de Itaquirai.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 441 de 12 de junho de 2008 e com lastro na da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente no artigo 26, que rege suas disposições.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai, por meio da Gerência Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente o equivalente à quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), nas seguintes condições:

- a)** em 02 (duas) parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);
- b)** o repasse será referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano; e,
- c)** a primeira parcela será repassada até o dia 05 de março e a segunda até o dia 05 de abril do corrente ano.

II – Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

III – Prestar, quando solicitado, orientações à Direção da **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ** para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea “c” da cláusula anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AEFAITAQ

4.1. A **AEFAITAQ** obriga-se a:

I – Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

II – Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, sob pena de não repasse da próxima parcela;

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

IV Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO

5.1. O desembolso será realizado até o dia 05 do mês subsequente à atividade desenvolvida na AEFAITAQ.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. Os recursos a serem transferidos a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ**, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

09 – Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

01 - Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
20.606.0022.2.019 – Incentivo a Agricultura Familiar.
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 01.02.2009 até 31.03.2009, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

12.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí MS, 27 de Fevereiro de 2009.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal


Marcia Emídio da Silva
Presidente/AEFAITAQ

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____